



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.904, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 1.894, DE 04/09/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos munícipes de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reenquadrou o Município de Jacupiranga-SP da fase 2 (Controle/Laranja) para a fase 3 (Flexibilização/Amarela), usando como base os dados técnicos apresentados pela DRS-12 (Diretoria Regional de Saúde);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo e que institui medidas sanitárias e critérios para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Jacupiranga encontra-se na fase amarela a mais de 14 dias e com estabilidade na evolução da Pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 1.894, de 04/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *O funcionamento dos bares, restaurantes lanchonetes e estabelecimentos afins ficam condicionados à observância das seguintes regras:*



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

I – funcionamento das 09h às 22h;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III – operações limitadas a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos;

IV - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, refere-se exclusivamente a alimentação em prato feito, similares ou marmítex, serviço de buffet, self service e rodizio. Para os serviços de self service, os estabelecimentos deverão fornecer luvas plásticas para os usuários.

V – cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção, previstas nos artigos 19 a 21 do Decreto nº 1.894, de 04/09/2020;

VI – cumprimento dos Protocolos sanitário constantes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 1.894, de 04/09/2020.

§ 1º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins para atendimento por meio de sistemas de entrega (“delivery”, “drive-thru” e afins) não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos neste artigo.

§ 2º No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido o consumo no local.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto nº 1.894, de 04/09/2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de Outubro de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8B1-66E4-05E0-53FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 02/10/2020 16:22:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 02/10/2020 16:55:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 02/10/2020 17:15:48 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C8B1-66E4-05E0-53FE>